



Tribunal Judicial da Comarca de Lisboa Norte

Gabinete da Presidência

Publicidade

(Artigo 8.º do Regulamento dos critérios de reafetação de juízes, afetação de processos e acumulações de funções)

Afetação funcional dos juízes colocados ao abrigo do disposto no artigo 107.º do ROFTJ

Em face da versão consolidada do último movimento ordinário de juízes, do qual resultou a colocação de juízes na comarca de Lisboa Norte ao abrigo do disposto no artigo 107.º do ROFTJ, importa proceder à afetação funcional dos juízes em causa em função das necessidades do serviço, o que irá definir o seu domicílio necessário, para os efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 30.º-B do EMJ e n.º 1 do artigo 3.º do Regulamento n.º 379/2020.

Por forma a dar cumprimento à concreta afetação funcional dos Exmos. Senhores Juízes de Direito colocados ao abrigo do disposto no artigo 107.º do ROFTJ, foi submetida proposta pela Exma. Senhora Juiz Presidente da Comarca de Lisboa Norte, a qual mereceu a concordância, de acordo com o despacho de homologação do Exmo. Senhor Vogal de turno, em substituição do Exmo. Sr. Vice-Presidente do Conselho Superior da Magistratura. Nesta conformidade, faz-se pública as seguintes medidas gestonárias.

1 - No movimento judicial ordinário de 2022 foi criado o lugar de 107.º do ROFTJ para o Juízo Central Cível e Criminal, Família e Menores e Execução da Comarca de Lisboa Norte, lugar que se mantém. Face às necessidades de natureza estrutural e conjuntural verificadas, foi afeta ao Juízo Central Criminal de Loures, a Senhora Juíza colocada no lugar do artigo 107.º do ROFTJ, onde se ficcionou, para efeitos de distribuição de processos, a criação do lugar de J8. A Senhora Juíza em questão encontra-se em comissão de serviço, situação que se mantém. No ano de 2022/2023 foi possível acautelar a situação no próprio movimento judicial, tendo sido criada a vaga de auxiliar de substituição, o que não ocorreu no último movimento de juízes. O supracitado lugar de J8, foi suprido pela colocação da Senhora Juíza do Quadro Complementar. Assim, o lugar de 107.º do ROFTJ criado para a comarca, não carece de definição funcional.

2 - No movimento judicial ordinário de 2022 foi criado o lugar de 107.º do ROFTJ para os Juízos Central e Local Criminais da Comarca de Lisboa Norte, lugar que se mantém. Face às necessidades de natureza estrutural e conjuntural verificadas, o Senhor Juiz colocado no lugar do artigo 107.º do ROFTJ no último movimento judicial, ficará afeto ao Juízo Central Criminal de Loures, onde se ficcionou para efeitos de distribuição de processos, a criação do lugar J7. Corresponderá em Loures o domicílio necessário.

3- No último movimento judicial ordinário foi criado o lugar de 107.º do ROFTJ para os Juízos de Família e Menores da Comarca de Lisboa Norte. Face às necessidades de natureza estrutural e conjuntural verificadas, o Senhor Juiz colocado no lugar do artigo 107.º do ROFTJ, no último movimento judicial, ficará afeto ao Juízo de Família e Menores de Torres Vedras. Corresponderá em Loures o domicílio necessário.